



## CARTA CONVITE Nº 001/SEBRAE-PE/2022

### DA CONVOCAÇÃO

**S**EBRAE-PE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco, com sede na Rua Taaiaras, 360 – Ilha do Retiro – CEP: 50.750-230 – Recife / PE, CNPJ / MF nº 09.829.524/0001-64, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela Portaria DIREX nº 13/2021, de 09/03/2021, **torna público** que promoverá **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE DO TIPO MENOR PREÇO - REPRESENTADO PELO MENOR VALOR DE PROPOSTA (VALOR EM DISPUTA)**, conforme condições e especificações estabelecidas nesta Carta Convite e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá às seguintes normativas, disponíveis no endereço: <https://bit.ly/2vCnyEi>

1. **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DO SISTEMA SEBRAE**, aprovado pela **Resolução CDN 391**, de 25 de novembro de 2021;
2. **RESOLUÇÃO CDN Nº 294/2018** – de 22 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre o Tratamento: Favorecido, Diferenciado e Simplificado a ser Dispensado, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
3. **RESOLUÇÃO DIREX Nº 07/2020**, de 05/05/2020 – Que autoriza o uso do Aplicativo Teams da Microsoft, para a realização dos processos de licitação na sua forma presencial.

O presente Convite será realizado através do aplicativo Teams da Microsoft, devidamente gravado com a finalidade de imprimir transparência aos procedimentos previstos nesta Carta Convite.

- I. Os interessados na participação desse processo deverão, obrigatoriamente, utilizar um dispositivo conectado à internet (computador, tablete etc.);
- II. Os interessados nesse processo, até o dia anterior marcado para o início da sessão pública (videoconferência), deverão enviar e-mail para a CPL ([cpl@pe.sebrae.com.br](mailto:cpl@pe.sebrae.com.br)) manifestando interesse em participar desse Convite.
- III. A CPL enviará para as empresas interessadas na participação dessa licitação um link de acesso à “sala de reunião” onde acontecerá o presente Convite, no horário estabelecido para a sua abertura, objetivando o acesso e ingresso à Videoconferência.
- IV. É de inteira responsabilidade dos interessados na participação no presente Convite, providenciarem um dispositivo com acesso à internet para ingresso através do Link enviado pela CPL, no dia e horário estabelecidos para o início do certame, e sua participação na licitação;
- V. O Link de acesso à “sala de reunião” (Videoconferência) será enviado aos que se manifestarem, por e-mail, até 03 (três) horas antes do início da sessão pela CPL.
- VI. As transmissões pela CPL terão início com até 15 (quinze) minutos de antecedência à hora estipulada nesta Carta Convite, para que cada interessado tenha acesso à (reunião) sala de videoconferência.
- VII. O certame ocorrerá virtualmente entre os Membros da CPL e os licitantes.
- VIII. A sessão pública será gravada pelo aplicativo Microsoft Teams e todos os documentos de credenciamento / proposta e habilitação, deverão ser



enviados para o e-mail da CPL ([cpl@pe.sebrae.com.br](mailto:cpl@pe.sebrae.com.br)), quando solicitados durante a Sessão Pública de licitação.

- IX. A CPL fará o compartilhamento desses documentos para conhecimento de todos.

**ABERTURA: Online – através de acesso ao aplicativo TEAMS da Microsoft.**

**DATA DA ABERTURA: 20 de maio de 2022 às 14h00min (quatorze horas)**

Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da Sessão Pública no aplicativo Teams da Microsoft através do e-mail: [cpl@pe.sebrae.com.br](mailto:cpl@pe.sebrae.com.br).

**IMPORTANTE!** As empresas, que fizerem o download desta Carta Convite através da página da Internet do SEBRAE-PE, utilizando o link: <https://bit.ly/3LhHH4U>, terão que enviar e-mail com os dados da empresa (razão social, endereço, CNPJ / MF, fone, e-mail e pessoa de contato). O não envio dos dados ou envio com dados incorretos exime a CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em montagem de exposições, mostras e cenários para a prestação desses serviços ao SEBRAE-PE na execução do projeto da “**Mostra Pernambuco Encantado**”, a ser realizada no período de 14 de junho a 25 de julho de 2022, no CRAB – Centro de Referência do Artesanato Brasileiro
- 1.1.1. Esse recorte reunirá, além de mestres artesãos do litoral ao sertão pernambucano, grupos produtivos e comunidades que fazem parte de ações de melhoria de processos e abertura de mercado trabalhadas pelo SEBRAE-PE.
- 1.1.2. Para que essa participação venha a ter a comunicação cênica e visual necessária para contextualizar o valor e os resultados esperados, fez-se necessário a elaboração de um projeto arquitetônico/cenográfico que trabalha referências e simbologias da cultura pernambucana.
- 1.2. Esse serviço será realizado para o SEBRAE-PE, de conformidade com o **Memorial Descritivo da Proposta Expográfica** para a Exposição **Pernambuco Encantado**, mostra a ser realizada no CRAB – Centro de Referência do Artesanato Brasileiro – no Rio de Janeiro, desenvolvido pela equipe Séphora Silva – Arquiteta, Urbanista e Light Designer - CAU A18797-4 - Renata Santos – Arquiteta e Urbanista CAU A39178-3 - Guilherme Wallace – Desenhista Técnico, que acompanha este Convite, como anexo, complementado pelo Termo de Referência anexo, também desta Carta Convite.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Só poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Convite e ainda:



- 2.1.1. **Não estejam:**
  - 2.1.1.1. Suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Sistema SEBRAE;
  - 2.1.1.2. Sob processo de falência;
  - 2.1.1.3. Reunidas em forma de consórcio ou coligadas entre si.
- 2.1.2. Não tenham sido declaradas inidôneas pelo Sistema SEBRAE;
- 2.2. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema SEBRAE:
  - 2.2.1. Empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
  - 2.2.2. Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
  - 2.2.3. Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas.
    - 2.2.3.1. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o respectivo Sebrae contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.
    - 2.2.3.2. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, não poderá prestar serviços para o Sebrae de sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.
    - 2.2.3.3. As vedações previstas no **subitem 2.2.3** não se aplicam ao Instituto Evaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- 2.3. Todos os documentos de credenciamento / proposta / habilitação e DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA, solicitados por este Convite, deverão ser enviados, quando solicitados, durante a sessão pública de licitação, para o e-mail da CPL: [cpl@pe.sebrae.com.br](mailto:cpl@pe.sebrae.com.br).
  - 2.3.1. Todos os documentos deverão ser enviados para o e-mail da CPL: [cpl@pe.sebrae.com.br](mailto:cpl@pe.sebrae.com.br) **no prazo máximo de 30 (trinta minutos) a contar da solicitação registrada no chat do aplicativo Teams pelo pregoeiro**, durante a sessão pública de licitação, não sendo aceitos reenvio ou envio de documentos em horário posterior ao previsto.
- 2.4. A CPL fará o compartilhamento dos documentos recebidos durante a Sessão Pública de licitação para conhecimento de todos.

### 3. DO CREDENCIAMENTO DA LICITANTE.

- 3.1. As empresas interessadas neste CONVITE deverão credenciar um representante (**por instrumento público ou particular de procuração**), que o habilite a participar de procedimentos licitatórios em nome da empresa, com poderes para formular propostas de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame (Modelo – Anexo desta Carta Convite);
  - 3.1.1. A procuração particular (**Modelo Anexo III**) deverá ser acompanhada de cópia do ato constitutivo ou de alteração contratual, para fins de comprovação dos poderes para constituir representantes.
    - 3.1.1.1. Esses documentos deverão ser enviados durante a sessão pública e quando solicitados pela CPL para o e-mail da CPL: [cpl@pe.sebrae.com.br](mailto:cpl@pe.sebrae.com.br).
- 3.2. A procuração será dispensada quando presente ao certame o representante legal da empresa, e este comprovar, mediante apresentação de cópia do ato



- constitutivo ou da alteração contratual, ser o responsável legal pela administração da empresa;
- 3.3. O representante da empresa deverá identificar-se através da apresentação (envio do documento para o e-mail da CPL) da Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação, Identidade Profissional (CREA, CRC, OAB, entre outros);
  - 3.4. A não apresentação desses documentos será fator impeditivo à atuação do representante nos procedimentos do presente CONVITE.
  - 3.5. **A declaração de Porte da Empresa deverá constar nesses documentos;**

#### 4. DAS PROPOSTAS

- 4.1. A proposta será encaminhada para o e-mail da CPL: [cpl@pe.sebrae.com.br](mailto:cpl@pe.sebrae.com.br) assim que solicitada durante a sessão pública de licitação.
- 4.2. A CPL fará o compartilhamento da proposta para conhecimento de todos.
- 4.3. As propostas deverão preencher os seguintes requisitos:
  - 4.3.1. Indicar razão social do proponente, endereço completo, CNPJ/MF, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.
  - 4.3.2. Ser preenchida em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas e entrelinhas e assinada pelo seu representante legal;
- 4.4. A **PROPOSTA** deverá conter:
  - 4.4.1. **OBJETO:** Descrição dos serviços a serem prestados conforme especificações contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência, anexos, desta Carta Convite, em especial nos itens 3-ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS e 4 – PRINCIPAIS AÇÕES SOB A RESPONSABILIDADE DA EXECUTORA do referido Termo de Referência.
  - 4.4.2. Através do link: <https://bit.ly/3LhHH4U> a empresa interessada nesse processo poderá, além de fazer o download dessa Carta Convite, poderá baixar o **Memorial Descritivo da Proposta Expográfica** que faz parte integrante deste Convite, e com isso ter a orientação precisa e a dimensão correta do objeto desta licitação.
  - 4.4.3. **PREÇOS:** Ofertar os **preços separadamente por espaço** na conformidade como ordena o Memorial Descritivo: Espaço Expositivo / Salas de exibição hall de Entrada – Vermelho (Fé) - Sala 01 –Branco (Paz) / Área de Transição 1/ Corredor–Azul (O Céu) / Área de Transição 2 - Acesso a Sala 02 –Verde (Diversidade) / Sala 02 – A Mostra de Artesanato –Amarelo (O Sol, A Força) / Projeto Luminotécnico. **Esses preços devem ser finais**, incluindo todos os custos diretos e indiretos, incluindo material, transporte, mão de obra, etc. Na última linha da planilha de custo para formação de preço, ressaltar o preço global dos serviços que será igual ao valor em disputa.
  - 4.4.4. **PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Todos os serviços deverão estar prontos e acabados e testados no dia 12 de junho de 2022, impreterivelmente, sob pena de prejudicar o evento.
  - 4.4.5. **VALIDADE DA PROPOSTA:** não poderá ser inferior a 60 dias. Caso não conste na proposta, o prazo ficará subentendido.



- 4.4.6. **DO FATURAMENTO:** Para o pagamento dos serviços prestados o fornecedor deverá entrar no canal Espaço do Fornecedor, através do link: <http://espacodofornecedor.pe.sebrae.com.br>, para solicitar a autorização do pagamento e em seguida enviar a nota fiscal.
- 4.4.7. O SEBRAE-PE só receberá notas fiscais até o dia 22 de cada mês. Serviços prestados após o dia 22 deverão ser faturados a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 4.4.8. **PAGAMENTO:** os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal ou fatura atestada e aceita pela fiscalização do SEBRAE-PE, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições correspondentes, determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- 4.4.8.1. A Empresa interessada nesse processo de licitação deverá anexar à nota fiscal que apresentar, a comprovação de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).
- 4.4.8.2. Indicar o nome do estabelecimento bancário e agência, com os respectivos códigos, número da conta corrente e praça de pagamento.
- 4.4.9. **Declarar ciência de que:**
- 4.4.9.1. Conhece as disposições desta Carta Convite e de seus Anexos, concordando com suas disposições.
- 4.4.9.2. Caso constem da proposta condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste Convite, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.
- 4.4.10. **Não serão aceitos:**
- 4.4.10.1. Propostas de preços que tenha mais de 01 (uma) opção, sob pena de desclassificação;
- 4.4.10.2. Propostas alternativas nem submetidas a termo, condição, ou encargo.
- 4.4.10.3. Somente serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, isto é, ainda que contenham vícios, se sanáveis, a proposta não poderá ser desclassificada.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. A documentação relativa à habilitação será encaminhada para o e-mail da CPL: [cpl@pe.sebrae.com.br](mailto:cpl@pe.sebrae.com.br) quando solicitada durante a sessão pública de licitação.
- 5.2. **Junto com a documentação deverá ser encaminhado para a CPL o ANEXO IV desta Carta Convite devidamente assinado pelo representante legal da empresa.**
- 5.3. A seguir a documentação a ser encaminhada para a CPL para fins de Habilitação no presente processo:
- 5.3.1. **Habilitação Jurídica:**
- 5.3.1.1. Cédula de identidade do (s) sócio (s) administrador (es).
- 5.3.1.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais.
- 5.3.1.3.1. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
- 5.3.1.4. Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado;
- 5.3.2. **Regularidade Fiscal:**
- 5.3.2.1. **Prova de inscrição no:**
- 5.3.2.1.1. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- 5.3.2.1.2. Cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.2.2. **Prova de regularidade para com:**
- 5.3.2.2.1. A **Fazenda Federal e Seguridade Social** (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 5.3.2.2.2. A **Fazenda Municipal** – Certidão de Regularidade Fiscal da Receita Municipal do Município sede da Empresa interessada nessa licitação;
- 5.3.2.2.3. O **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, expedido pela Caixa Econômica Federal (CRF), no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- 5.3.2.2.4. A **Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, comprovada por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa.
- 5.3.3. **Qualificação Técnica:**
- 5.3.3.1. O interessado nesse processo de contratação deverá comprovar aptidão técnica através da apresentação de declarações ou atestados, de empresas clientes (pessoas jurídicas, não pertencentes ao mesmo grupo ou coligadas), atestando que a Empresa atua ou atuou, de forma satisfatória, em montagem de exposições, mostras e cenários.
- 5.4. A EMPRESA deverá enviar para o e-mail da CPL durante a sessão pública de licitação e, quando solicitado, declaração, sob as penas da lei, de que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Tudo em obediência ao art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.
- 5.5. Os documentos necessários à habilitação no processo da empresa que apresentar o menor valor em disputa, em seguida ao término da análise das propostas pela CPL, deverão ser enviados para a CPL para o endereço: [cpl@pe.sebrae.com.br](mailto:cpl@pe.sebrae.com.br).
- 5.6. Todos os documentos compartilhados deverão estar em nome da licitante com mesmo número de CNPJ e respectivo endereço.
- 5.6.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, no caso de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 5.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação feita às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis.
- 5.8. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados.
- 5.8.1. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação específica para o respectivo documento.



- 5.9. Os documentos obtidos através da Internet em momento oportuno, a CPL comprovará a regularidade fiscal das Empresas, através de consulta ao site <http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm/certidoes> ou outro para fins de declarar a habilitação e / ou inabilitação das concorrentes.
- 5.10. As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que haja alguma restrição (certidão vencida), atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006, repercutido pela Resolução CDN nº 294/2018, artigos 5º, § 1º e 6º § 1º;
- 5.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ME e / ou EPP o **prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, objetivando a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa. O prazo previsto poderá ser prorrogado por igual período;
- 5.10.1.1. A ME e ou EPP que apresentar toda a documentação exigida por este Convite e que faça parte dessa documentação, documento relacionado com a Regularidade Fiscal, vencido, ou seja, fora do seu prazo de validade, e apresentar o menor preço dentre as concorrentes deste certame, será habilitada no processo e sua proposta, desde que aceita pela CPL, será eleita, vencedora do presente Convite.
- 5.10.2. A entrega da documentação regularizada pela ME ou EPP será feita através de e-mail endereçado à [cpl@pe.sebrae.com.br](mailto:cpl@pe.sebrae.com.br) referenciando o nº deste Convite.
- 5.10.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 5.10.1** desta Carta Convite implicará na perda do direito à contratação e na aplicação da pena de advertência, sendo-lhe garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 5.10.4. A licitante será comunicada por escrito pela CPL da penalidade imposta, esclarecendo que havendo reincidência, esta ficará Suspensa do direito de licitar com o Sistema SEBRAE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 5.10.5. Ocorrendo a não regularização da documentação conforme **subitem 5.10.1** será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do Contrato, conforme minuta (**Anexo II**) ou cancelar a licitação.

## 6. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 6.1. No dia, hora e local designado neste CONVITE, na presença dos representantes das empresas interessadas, a Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas e a prova de representação do proponente ou instrumento de procuração que autorize seu preposto a participar do CONVITE, além da declaração de porte da empresa.
- 6.2. Depois de revelado o conteúdo da primeira proposta de preço, nenhuma proposta mais será recebida pela Comissão, razão pela qual, se recomenda a todos os interessados em participar da licitação que estejam no local designado para a abertura da licitação, 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o recebimento das propostas;
- 6.3. **A CPL FARÁ:**
- 6.3.1. Identificação das empresas e seus representantes, nomeados e autorizados a participar deste procedimento licitatório, em nome da interessada;
- 6.3.2. Recebimento das propostas e documentos de habilitação, através do e-mail da CPL: [cpl@pe.sebrae.com.br](mailto:cpl@pe.sebrae.com.br);



- 6.3.3.A inversão do procedimento licitatório, tomando conhecimento primeiramente das propostas, tornando-as públicas para conhecimento de todos os participantes do certame virtual, dos seus conteúdos, classificando os proponentes, e só então recebendo os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 6.3.4.A desclassificação das propostas que não atendam às exigências do CONVITE, e que, por isso, não tenham condições de serem julgadas;
- 6.3.5.Classificação das propostas válidas;
- 6.3.6.A classificação das propostas ocorrerá com a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos na Carta Convite, sendo desclassificadas as propostas em desacordo com as exigências desta Carta Convite e que por isso não tenham condições de serem julgadas;
- 6.3.7.Julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela por, mais vantajosa, para o SEBRAE-PE, pelo critério de menor preço, representado pelo menor Valor de proposta;
- 6.3.8. Recebimento dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeira colocação, conforme faculta o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 6.3.9. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á com o recebimento dos documentos de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto nesta Carta Convite, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.
- 6.3.10. As decisões referentes ao julgamento das propostas, à habilitação e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata.
- 6.3.11. Encaminhamento das conclusões da Comissão de Licitação à Diretoria Executiva a quem compete a homologação do resultado do julgamento e adjudicação do objeto ao licitante vencedor;
- 6.3.12. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas e / ou inabilitação de todas as empresas, a CPL poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas / documentos, escoimados (isentos/livres) dos vícios que as desclassificaram/ inabilitaram;
- 6.3.13. Na hipótese de propostas apresentadas por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço global, cuja oferta seja de empresa de médio ou grande porte, será assegurado como critério de desempate preferência de contratação para a ME / EPP.
- 6.3.14. Essa situação é denominada de "empate ficto", em atendimento às disposições contidas nos Artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, repercutidos pelo artigo 7º, § 1º da Resolução CDN nº 294/2018;
- 6.3.15. Para efeito do disposto no item anterior deste CONVITE, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
  - 6.3.15.1. A ME / EPP mais bem classificada poderá, através de seu representante presente ao certame apresentar oralmente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias previstas no **ITEM 05**, será a sua proposta considerada vencedora deste Convite.
- 6.3.16. Será concedido prazo de até 48h (quarenta e oito horas) contados a partir do encerramento da sessão pública, para entrega de nova





proposta escrita, devendo ser encaminhada para o e-mail da CPL ([cpl@pe.sebrae.com.br](mailto:cpl@pe.sebrae.com.br)), sob pena de ser considerada desclassificada do certame.

- 6.3.17. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação, será assegurado prazo para interposição de recurso de conformidade com os procedimentos previstos no **item 8** deste CONVITE.
- 6.3.18. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **6.3.15.1**, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no **subitem 6.3.15**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.3.19. No caso de equivalência de valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, daquelas que se encontrarem no intervalo estabelecido no **subitem 6.3.13.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.3.20. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição do **subitem 6.3.15.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.
- 6.3.21. O disposto no **subitem 6.3.13** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.3.22. Na impossibilidade de preferência de contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, existindo empate real entre duas ou mais propostas de médio e grande porte, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados;
- 6.3.23. Se todos os licitantes, por ocasião da divulgação do julgamento da fase estabelecida no Convite, manifestarem desistência expressa de interpor recurso contra a decisão ou procedimento adotado pela Comissão, este fato constará na ATA própria da fase correspondente, dando-se prosseguimento à fase seguinte do certame licitatório.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

- 7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 7.2. A apresentação de impugnação contra o presente CONVITE será processada e julgada na forma do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, devendo ser enviada para o e-mail [cpl@pe.sebrae.com.br](mailto:cpl@pe.sebrae.com.br);
- 7.3. Caberá a CPL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicar aos demais interessados;
- 7.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, se necessário, será designada nova data para a realização do certame;
- 7.5. A não impugnação do ato convocatório implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, de todas as condições estabelecidas;

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá durante a sessão pública, ou quando a decisão for tornada pública, manifestar de imediata a sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso através do e-mail [cpl@pe.sebrae.com.br](mailto:cpl@pe.sebrae.com.br).
- 8.2. O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, prazo esse que correrá a partir da comunicação da interposição do recurso;



- 8.3. Os recursos serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência;
- 8.4. Os recursos terão efeito suspensivo;
- 8.5. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.6. Os autos do processo, caso os interessados queiram fazer alguma análise deverão ser solicitados à CPL através do e-mail: [cpl@pe.sebrae.com.br](mailto:cpl@pe.sebrae.com.br);
- 8.7. A falta de manifestação imediata da licitante de recorrer, contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação importará na decadência do direito de recurso.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. As despesas em decorrência da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SEBRAE-PE – no Projeto/Atividade: Atividade PE - Atendimento Territorial Economia Criativa – RMR. Ação: Geração de Negócios – RMR UNIDADE RMR NATUREZA DA DESPESA Serviços técnicos especializados.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

- 10.1. Declarado o licitante vencedor, a Comissão de Licitação encaminhará o processo à Diretoria Executiva do SEBRAE / PE a quem compete a homologação do processo e adjudicação do objeto.
- 10.2. A administração enviará o contrato para a licitante vencedora assinar eletronicamente, devendo este ser assinado dentro do prazo máximo de 03(três) dias úteis contados do envio por e-mail, sob pena de decair o direito à contratação;
- 10.3. No caso de a licitante vencedora não assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, poderá a administração convocar as licitantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação do certame, para que executem o objeto da licitação, respeitando o preço definido como o de menor preço e vantajoso para o objeto da licitação;
- 10.4. A licitante vencedora deste certame assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos que em decorrência da execução do contrato correspondente, venham a ser causados ao SEBRAE/PE ou a terceiros, isentando o SEBRAE/PE de qualquer responsabilidade;
- 10.5. A licitante contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem ao objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 10.6. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato vinculado ao presente PREGÃO acarretará a sua rescisão mediante expressa comunicação à parte infratora com os efeitos previstos no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE;
- 10.7. A execução do contrato é regida pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE;
- 10.8. A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9. São de inteira responsabilidade da contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes dos serviços;



10.10. A contratada se responsabilizará, ainda, por todas as despesas oriundas do Contrato, assim como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao SEBRAE/PE, resultantes de sua culpa, dolo ou dos seus prepostos na execução do fornecimento.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. À empresa vencedora que convocada, dentro do prazo estabelecido, para assinar o contrato e não o fizer, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2. Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

11.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao SEBRAE/PE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.
c) Pelo retardamento injustificado na execução do serviço.	Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d) Pela reincidência por mais de 02 (duas) vezes no retardamento injustificado na execução do serviço.	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos
e) no caso de inadimplemento total das obrigações.	Cancelamento do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.



- 11.3.1. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.
- 11.3.2. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão a seu critério ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção.
- 11.3.3. As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.3.4. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.3.5. Ficará impedida de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:
  - 11.3.5.1. Apresentar documentos falsos ou falsificados;
  - 11.3.5.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
  - 11.3.5.3. Cometer falhas ou fraudes na execução do Contrato;
  - 11.3.5.4. For condenada definitivamente pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.3.5.5. Praticar atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Sistema SEBRAE.
- 11.3.6. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato. A CONTRATADA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.
- 11.3.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do CONTRATANTE, e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 11.3.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao SEBRAE/PE, decorrente das infrações cometidas.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1. O SEBRAE-PE poderá transferir ou cancelar a presente licitação, por interesse público, e deverá anulá-la por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, sem a obrigação, por isso, de indenizar os participantes;
- 13.2. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, ou por comunicação através de e-mail;
- 13.3. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente CONVITE;



- 13.4. A CPL, no interesse público, poderá: sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 13.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela;
- 13.7. Fica assegurado ao SEBRAE-PE o direito de verificar a exatidão das informações prestadas pelos licitantes, antes e após a adjudicação;
- 13.8. O presente CONVITE passará a fazer parte integrante do contrato ou do instrumento que o substituir, a ser celebrado, como se nele estivesse inteiramente transcrito.

Recife, 17 de maio de 2022.

**A O Castro**

Presidente da CPL



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - EXECUÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DA MOSTRA  
PERNAMBUCO ENCANTADO – NO CRAB – RIO DE JANEIRO**

**1. OBJETO:**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o de estabelecer as condições mínimas para a contratação de empresa especializada em montagem de exposições, mostras e cenários para a prestação desses serviços ao SEBRAE-PE na execução do projeto da “**Mostra Pernambuco Encantado**”, a ser realizada no período de 14 de junho a 25 de julho de 2022, no CRAB – Centro de Referência do Artesanato Brasileiro
- 1.2. Esse serviço será realizado para o SEBRAE-PE, de conformidade com o **Memorial Descritivo da Proposta Expográfica** para a Exposição **Pernambuco Encantado**, mostra a ser realizada no CRAB – Centro de Referência do Artesanato Brasileiro – no Rio de Janeiro, desenvolvido pela equipe Séphora Silva – Arquiteta, Urbanista e Light Designer - CAU A18797-4 - Renata Santos – Arquiteta e Urbanista CAU A39178-3 - Guilherme Wallace – Desenhista Técnico, que acompanha este Convite, como anexo, complementado pelo Termo de Referência anexo, também desta Carta Convite.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

- 2.1. O CRAB – Centro de Referência do Artesanato Brasileiro, dentre suas ações de promoção e divulgação da produção artesanato de todo o Brasil, promove o **CIRCUITO OCUPAÇÃO CRAB**. Onde o SEBRAE-PE fará parte com a Mostra Pernambuco Encantado, no período de 14 de junho a 25 de julho de 2022, com um resumo do que há de mais representativo na produção artesanal do estado de Pernambuco.
  - 2.1.1. Esse recorte trará, além de mestres artesãos do litoral ao sertão pernambucano, grupos produtivos e comunidades que fazem parte de ações de melhoria de processos e abertura de mercado trabalhadas pelo SEBRAE-PE.
  - 2.1.2. Para que essa participação venha a ter a comunicação cênica e visual necessária para contextualizar o valor e os resultados esperados, fez-se necessário a elaboração de um projeto arquitetônico/cenográfico que trabalha referências e simbologias da cultura pernambucana.
  - 2.1.3. Assim, este TR tem por objetivo a contratação de uma empresa, com expertise na montagem e desmontagem de estruturas, para execução do projeto elaborado.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 3.1. Serviços de produção e montagem de projeto arquitetônico, seguindo as orientações de preparação do ambiente, construção de mobiliário, produção e aplicação de elementos de sinalização, montagem cenográfica, iluminação e desmontagem da mostra.
- 3.2. Para tanto, este TR tem nos seus anexos plantas com cotas, memorial descritivo, indicação de acabamentos e cores, além de maquete eletrônica norteando a sua execução.

**4. PRINCIPAIS AÇÕES SOB A RESPONSABILIDADE DA EXECUTORA:**

- 4.1. As principais ações sob a responsabilidade da empresa a ser contratada, para execução do projeto proposto, e sob a coordenação do SEBRAE/PE, são:
  - 4.1.1. Reuniões de nivelamento e alinhamento da interpretação do proposto junto aos responsáveis do SEBRAE-PE;
  - 4.1.2. Visitas técnicas ao local para reconhecimento do ambiente e suas regras de trabalho, zelando e garantindo o cumprimento das orientações durante o período de realização dos trabalhos (montagem e desmontagem);
  - 4.1.3. Compra, transporte e manuseio de todos os insumos necessários indicados no projeto e nos anexos deste TR e edital a ser elaborado;



- 4.1.4. Pintura e construção das peças cenográficas compostas no projeto e seus anexos;
- 4.1.5. Transporte, externo e interno, de todo o material necessário, seja esse pré-produzido em ambientes de terceiros ou executados no espaço, previsto no projeto e seus anexos;
- 4.1.6. Responsabilizar-se pela contratação de equipe, bem como assumir todas as despesas oriundas dessa contratação;
- 4.1.7. Desmontagem da mostra, retirando todo o material construído e utilizado nas ambientações;
- 4.1.8. Após desmontagem, entregar os espaços trabalhados, no mesmo estado de conservação do início da montagem, incluindo a pintura de paredes, recuperação de paredes (caso tenham sofrido alguma intervenção) e piso; e
- 4.1.9. Reportar-se à equipe do SEBRAE-PE sempre que necessário, para ajustes, esclarecimento de dúvidas e decisões sobre assuntos que envolvam as entregas previstas no projeto e seus anexos.

## **5. VALORES, REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:**

- 5.1. Os preços devem ser finais, contemplando todos os custos, impostos, obrigações, encargos e remuneração (lucro) da empresa a ser contratada, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas;
- 5.2. A Empresa não poderá formular qualquer reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação do preço proposto;
- 5.3. O SEBRAE-PE não se responsabilizará por nenhuma despesa ou obrigação assumida pela Empresa que não decorrente de orçamento prévio, e no limite deste orçamento, devidamente aprovado pelo SEBRAE-PE;
- 5.4. O pagamento será efetuado após a prestação do serviço contratado, mediante o atesto das faturas correspondentes;
- 5.5. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do SEBRAE-PE.

## **6. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

- 6.1. Nenhum serviço, além dos previstos no projeto e seus anexos, poderão ser executados sem a prévia aprovação do SEBRAE PE.
- 6.2. Na data da assinatura do contrato, a Empresa deverá apresentar o profissional que se encarregará pela coordenação geral dos serviços objeto do Contrato a ser celebrado.

## **7. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, em nome da interessada, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a **execução satisfatória** de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento.



#### **8. OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/PE:**

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da futura CONTRATADA;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, de acordo com este Termo de Referência, o contrato a ser firmado e a proposta de preços;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por intermédio de responsável indicado pelo SEBRAE-PE, comunicando oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas.
- 8.4. Realizar os pagamentos devidos à contratada, conforme regras dispostas neste instrumento convocatório.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA:**

- 9.1. Sem prejuízo ao previsto neste instrumento convocatório, constituem obrigações da Empresa a ser contratada:
  - 9.1.1. Executar trabalho conforme especificações no projeto arquitetônico/cenográfico, e seus anexos, reportando-se ao representante, indicado pelo Sebrae PE, para todo e qualquer assunto referente ao projeto, montagem ou alteração;
  - 9.1.2. Realizar o acompanhamento da execução do projeto junto as empresas e/ou profissionais contratados, caso necessário para produção;
  - 9.1.3. Atuar em disponibilidade de plantão nos períodos de realização e montagem da mostra, para eventuais contratemplos, acompanhando a montagem e fazendo as alterações que forem necessárias para fins de adequação, segurança e acessibilidade.
  - 9.1.4. Responder por toda e qualquer implicação relacionada ao desenvolvimento do projeto arquitetônico/cenográfico, incluindo a necessidade de eventuais alterações do projeto conforme as necessidades do SEBRAE/PE.
  - 9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - 9.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SEBRAE PE;
  - 9.1.7. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;
  - 9.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado; e
  - 9.1.9. É proibida a veiculação de publicidade de interesse da Empresa a ser CONTRATADA, durante os eventos, salvo se houver prévia autorização do SEBRAE/PE;





## **10. DISPOSIÇÃO FINAL**

- 10.1. É vedada a participação de consórcio uma vez que o serviço a ser contratado não é considerado de alto vulto, porém será permitida a subcontratação dos serviços de até 30% do valor da contratação, percentual suficiente para atender as especificidades contidas no projeto e seus anexos.



**ANEXO II – CONVITE Nº 001/SEBRAE-PE/2022  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO DE APOIO ÀS  
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO-  
SEBRAE/PE, E, DE OUTRO, \_\_\_\_\_.**

**O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.829.524/0001-64, com sede na Rua Tabaiaras, 360, Ilha do Retiro, Recife-PE, doravante neste instrumento denominado simplificada e simplesmente SEBRAE/PE, neste ato representado, na forma do disposto nos incisos VIII e IX do art. 22 e inciso VIII do art. 23 do seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Superintendente, \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, estatístico, inscrito no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, residente na cidade de Recife-PE, pela sua Diretora Técnica \_\_\_\_\_, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portadora de Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, residente na Cidade de Recife- PE e pela Diretora de Administração e Finanças, \_\_\_\_\_, brasileira, casada, administradora de empresa, inscrita no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e portadora da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, residente na Cidade de Recife- PE, e a **empresa** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada como **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ expedido pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, que se subordina ao Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, consolidado pela Resolução CDN nº 391, de 25 de novembro de 2021 e às cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da Empresa \_\_\_\_\_, para a montagem do projeto da **"Mostra Pernambuco Encantado"**, a ser realizada no período de 14 de junho a 25 de julho de 2022, no CRAB – Centro de Referência do Artesanato Brasileiro no Rio de Janeiro, a ser realizado para o SEBRAE-PE, de conformidade com o **Memorial Descritivo da Proposta Expográfica**, desenvolvido pela equipe Séphora Silva – Arquiteta, Urbanista e Light Designer - CAU A18797-4 - Renata Santos – Arquiteta e Urbanista CAU A39178-3 - Guilherme Wallace – Desenhista Técnico, que acompanha a Carta Convite nº 001/SEBRAE-PE/2022, como anexo, complementado pelo Termo de Referência anexo, também da referida Carta Convite. A Contratada deve atuar em disponibilidade de plantão nos períodos de realização e montagem da mostra, evitando eventuais contratemplos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA como definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Sem prejuízo ao previsto neste instrumento convocatório, constituem obrigações da Empresa a ser contratada:



#### **QUALIDADE:**

1. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exatidão nos serviços prestados;
2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
3. Executar trabalho conforme especificações no projeto arquitetônico/cenográfico, e seus anexos, reportando-se ao representante, indicado pelo Sebrae PE, para todo e qualquer assunto referente ao projeto, montagem ou alteração;
4. Realizar o acompanhamento da execução do projeto junto as empresas e/ou profissionais contratados, caso necessário para produção;

#### **SUSTENTABILIDADE**

5. Não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para a SEBRAE/PE, salvo com autorização expressa da última;
6. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços objeto do presente Contrato;
7. Observar a legislação vigente de proteção de dados e privacidade sobre os dados pessoais obtidos em razão dos serviços a executar, notadamente adequando-se aos princípios e regras legais contidas na LGPD – Lei Federal 13.709/18.
8. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE-PE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
10. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista pelas partes tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE-PE;

#### **SUPORTE**

11. Atuar em disponibilidade de plantão nos períodos de realização e montagem da mostra, para eventuais contratemplos, acompanhando a montagem e fazendo as alterações que forem necessárias para fins de adequação, segurança e acessibilidade.
12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SEBRAE PE;
13. Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles;
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato a ser celebrado; e
  - a. É proibida a veiculação de publicidade de interesse da Empresa a ser CONTRATADA, durante os eventos, salvo se houver prévia autorização do SEBRAE/PE;
15. Responder por toda e qualquer implicação relacionada ao desenvolvimento do projeto arquitetônico/cenográfico, incluindo a necessidade de eventuais alterações do projeto conforme as necessidades do SEBRAE/PE.
16. Realizar reuniões periódicas com os gestores do contrato no SEBRAE/PE, visando alinhar entendimentos e estratégias de atendimento;
17. Manter durante toda a execução desta avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, participação e qualificação exigidas na licitação, permitindo inclusive a fiscalização por parte



da SEBRAE/PE, de suas instalações, para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais;

#### **PRAZO**

18. Dentre outras obrigações inerentes a uma boa prestação de serviços, a CONTRATADA deverá:

- 18.1. Solicitar ao SEBRAE/PE, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativas à execução do projeto a que se refere a presente contratação, considerando a exiguidade de prazo e as responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-PE**

##### **Constituem obrigações do SEBRAE-PE:**

1. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
5. Pagar os serviços prestados na exata proporção da sua execução contratual;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A Contratada obriga-se a fornecer ao SEBRAE-PE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desse contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

##### **Parágrafo Primeiro**

O SEBRAE-PE acompanhará a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse contrato e da proposta apresentada, avaliando também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, com exposição de motivos.

##### **Parágrafo Segundo**

O SEBRAE-PE poderá solicitar a substituição de qualquer empregado da Contratada que apresente comportamento incompatível na prestação dos serviços ou quando verificada a falta de zelo e dedicação na execução de tarefas, objeto deste contrato.

##### **Parágrafo Terceiro**

A fiscalização do SEBRAE-PE que ficará a cargo da Gerência da Unidade \_\_\_\_\_, através do analista \_\_\_\_\_, não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das ações aqui assumidas.

##### **Parágrafo Quarto**

Manter registro das reclamações relacionadas com os serviços prestados em desacordo com as exigências do SEBRAE-PE, para as medidas cabíveis;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução de todos os serviços, descritos no Memorial Descritivo/Termo de Referência, anexos, da Carta Convite nº 001/SEBRAE-PE/2022, o SEBRAE/PE **pagará à executante CONTRATADA**, os valores da sua proposta acatada.

##### **Parágrafo Primeiro**

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal válida, obedecendo-se as especificações e os valores constantes da proposta acatada apresentada pela Contratada, pelos serviços, resultantes do processo de licitação na modalidade Convite nº 001/ SEBRAE-PE /2022.

##### **Parágrafo Segundo**



Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação de nota fiscal / fatura atestada e aceita pela fiscalização do SEBRAE-PE, realizado pelo canal Espaço do Fornecedor, através do link <http://espacodofornecedor.pe.sebrae.com.br>.

#### **Parágrafo Terceiro**

A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais (CND) e Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

#### **Parágrafo Quarto**

O SEBRAE-PE só receberá as notas fiscais até o dia 22 de cada mês. Após esta data, aguardar o mês seguinte para emissão e faturamento.

#### **Parágrafo Quinto**

O SEBRAE-PE poderá deduzir do montante, a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações, devidas pela CONTRATADA.

#### **Parágrafo Sexto**

Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a NF ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SEBRAE-PE.

#### **Parágrafo Sétimo**

Será suspenso o pagamento se as notas fiscais / faturas contiverem incorreções. Neste caso elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação.

#### **Parágrafo Oitavo**

Os preços dos fornecimentos e serviços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, devendo ser observadas todas as disposições contidas em cláusula específica deste instrumento.

#### **Parágrafo Nono**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para a ocorrência, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

**N** = Número de dias, entre a data limite prevista para o pagamento, e a data do efetivo pagamento:

**VP** = Valor da Parcela em atraso

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 50 (cinquenta) dias, com início em \_\_/\_\_/2022 e término em \_\_/\_\_/2022.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

À Contratada que convocada, dentro do prazo estabelecido, para assinar o contrato e não o fizer, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

1. Advertência;



2. Multa;
3. Suspensão temporária de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro**

Da aplicação das penas definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

**Parágrafo Segundo**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à empresa a ser contratada as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao SEBRAE/PE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.	Advertência escrita.
b) Pela reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade "Advertência".	Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.
c) Pelo retardamento injustificado na execução do serviço.	Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.
d) Pela reincidência por mais de 02 (duas) vezes no retardamento injustificado na execução do serviço.	Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor contratual, por dia de mora. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o SEBRAE/PE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato e cancelamento do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos
e) No caso de inadimplemento total das obrigações.	Cancelamento do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro**

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do SEBRAE-PE.

**Parágrafo Quarto**

Sempre que não houver prejuízo para o SEBRAE-PE, as penalidades impostas poderão a seu critério, ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção.



#### **Parágrafo Quinto**

As penalidades acima poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de demais medidas judiciais cabíveis, no entanto as multas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

#### **Parágrafo Sexto**

As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da intimação, não o fazendo a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **Parágrafo Sétimo**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, por período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, a empresa que:

1. Apresentar documentos falsos ou falsificados;
2. Praticar atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Contrato;
3. Cometer falhas ou fraudes na execução do Contrato;
4. For condenada definitivamente pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
5. Praticar atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o SEBRAE/PE.

#### **Parágrafo Oitavo**

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do contrato. A CONTRATADA será notificada por correspondência, através de Aviso de Recebimento, a ser juntado ao respectivo processo administrativo.

#### **Parágrafo Nono**

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que assegure defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação expressa do SEBRAE-PE, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### **Parágrafo Dez**

As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao SEBRAE/PE, decorrente das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou poderá ser resolvido em favor do SEBRAE/PE a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I. Pelo seu inadimplemento total ou parcial;
- II. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Pela lentidão no seu cumprimento;
- IV. Pelo atraso injustificado no início da execução;
- V. Pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao SEBRAE/PE;
- VI. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Pela decretação de falência;
- X. Pela dissolução da sociedade;
- XI. Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Por razões de interesse do SEBRAE/PE, desde que devidamente justificadas;
- XIII. Pela suspensão de sua execução, por ordem escrita do SEBRAE/PE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que



totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- XIV. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo SEBRAE/PE decorrentes de serviço, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **Parágrafo Primeiro**

Em qualquer das hipóteses acima referidas, a Contratada deverá reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE, independente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo do Contratante.

#### **Parágrafo Segundo**

Rescindido o presente contrato por culpa da Contratada, o CONTRATANTE entregará os serviços, objeto deste instrumento, a quem ele julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da Contratada, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

#### **Parágrafo Terceiro**

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Contratante.

#### **Parágrafo Quarto**

Anteriormente à rescisão, será assegurada à CONTRATADA a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

#### **Parágrafo Quinto**

Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

#### **Parágrafo Sexto**

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o SEBRAE/PE poderá deduzir, dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao SEBRAE/PE, mediante registro desse fato em documento específico.

### **CLÁUSULA DEZ – DOS ANEXOS**

Constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a Carta Convite Nº 001/SEBRAE-PE/2022 e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de habilitação, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos que integram o processo licitatório.

#### **Parágrafo Primeiro**

Havendo divergências entre as disposições contidas na Carta Convite nº 001/SEBRAE-PE/2022 e as disposições deste contrato, prevalecerão aquelas sobre estas, salvo na ocorrência de erro material, quando serão adotadas as providências necessárias às correções.

### **CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, para complementação ou acréscimo ao objeto, observando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando aplicável, mediante autorização expressa do SEBRAE-PE.





#### **CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas em decorrência da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do SEBRAE-PE – no Projeto/Atividade: Atividade PE - Atendimento Territorial Economia Criativa – RMR. Ação: Geração de Negócios – RMR UNIDADE RMR NATUREZA DA DESPESA Serviços técnicos especializados.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS**

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

##### **Parágrafo Primeiro**

O SEBRAE/PE declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional, no que couberem: aos conselheiros, diretores, empregados, estagiários do Sistema SEBRAE, bem como, a todos os fornecedores e parceiros, pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, se relacionem econômica e financeiramente com o Sistema SEBRAE, em estrito cumprimento do Código de Ética do Sistema SEBRAE, que está disponível através do link: <https://bitly.com/XoRN5>

##### **Parágrafo Segundo**

O descumprimento de regras anticorrupção pela contratada ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

##### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA declara, neste ato, sob as penas da lei, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

##### **Parágrafo Quarto**

A CONTRATADA declara, neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio que seja cônjuge ou companheiro e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, com o gestor do contrato o Analista \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

##### **Parágrafo Único**

Os casos omissos serão decididos pela contratante. A execução do presente contrato será regida, pelas suas cláusulas, pelos princípios da teoria geral de contratos e especialmente o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, e os princípios que lhe são correlatos.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES E DADOS PESSOAIS**

A PARTE que recebe, armazena, transmite ou administra dados pessoais, garantirá a devida proteção e manuseio desses dados em conformidade com a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais regras aplicáveis. Para os fins deste Contrato, informações ou dados pessoais significam todas as informações recebidas pela PARTE em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer titular de dados pessoais, a exemplo de



nomes individuais, endereços, números de telefone, endereços de e-mail, histórico de compras, informações de contratação, informações financeiras, informações médicas, números de cartão de crédito, números de previdência social, cor, credo religioso, entre outros.

#### **Parágrafo Único**

Em relação a esses dados pessoais coletados pela PARTES, compete-lhes:

1. Usá-los apenas e estritamente para os propósitos cujos dados estão sendo transmitidos e sempre referente aos serviços descritos neste Contrato;
2. Tomar as medidas necessárias, levando em consideração os custos e possíveis consequências, para efetivamente evitar o uso não autorizado, a divulgação, a perda acidental, a destruição ou a danificação dos dados pessoais recebidos, incluindo implementar sistemas de segurança apropriados e limitando o conhecimento e manipulação dos dados pessoais apenas a poucas pessoas dentro da organização, que necessitem saber para que se atinjam os objetivos;
3. Não terceirizar/subcontratar o processamento dos dados pessoais recebidos, nem transferir o processamento ou tratamento para qualquer outra empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
4. Não divulgar nem compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais recebidos, salvo se o consentimento prévio por escrito tenha sido obtido e mediante termo de consentimento prévio dos indivíduos cujos dados estão sendo transmitidos para terceiro;
5. Não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizada a transmissão, uso e/ou processamento de dados pessoais, assim como não combinar dados de diferentes indivíduos;
6. Eliminar os dados quando da conclusão das finalidades para as quais tais dados foram transmitidos, salvo as hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
7. Permitir a qualquer tempo, a retificação de tais dados na forma da lei, com relação aos dados e informações pessoais tratados; e
8. Admitir e se responsabilizar, integralmente, pelo descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de dados, sendo certo que na hipótese de violação, poderá a PARTE adimplente rescindir o presente instrumento por justa causa, além do dever da PARTE inadimplente de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela PARTE adimplente, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO**

O foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco será sempre o competente para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor para uma só finalidade, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Recife,

\_\_\_\_\_  
SEBRAE/PE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA.

Testemunhas:





**ANEXO III – CONVITE Nº 001/SEBRAE-PE/2022  
MODELO DE PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ / MF sob o nº \_\_\_\_\_ representada pelo(s) seu(s) sócio(s) \_\_\_\_\_ acima qualificado, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_ residente e domiciliado \_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF / MF sob o nº \_\_\_\_\_ ao qual confere poderes para representar a OUTORGANTE, perante quaisquer repartições da Administração Pública Federal, Municipal e Estadual, Empresas de Economia Mista, Empresas constituídas sob a forma de Serviço Social Autônomo, pertencente ao Sistema "S", podendo para tanto, representar a outorgante no procedimento licitatório na modalidade **CONVITE Nº 001/SEBRAE-PE/2022**, com poderes para acordar, discordar, transigir, dar e receber quitação, firmar compromissos, assinar documentos, **formular lances verbais de preços**, interpor e desistir de recursos, assinar ata, firmar declarações e compromissos sob as penas da lei, sendo vedado o substabelecimento desse Instrumento de procuração.

Recife,

\_\_\_\_\_

Outorgante



**ANEXO IV – CONVITE Nº 001/SEBRAE-PE/2022  
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS**

Declaramos para todos os fins e efeitos, nos termos da lei, que as reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que a Carta Convite nº **001/SEBRAE-PE/2022** exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às suas validades e eficácia.

Assumimos toda e qualquer responsabilidade sob as penas da lei, sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica a empresa \_\_\_\_\_ interessada no processo de licitação na modalidade CONVITE, acima referido, desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta, assim também de reconhecimento de firma, caso exigido.

Por ser a presente declaração manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento, para os fins de direito.

Recife,

(Assinatura) \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL: CPF/MF: RG:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ/MF Nº (ou carimbo do CNPJ)



**ANEXO V – CONVITE Nº 001/SEBRAE-PE/2022 -  
DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA**

**Favor informar o porte de sua empresa:**

- MICROEMPRESA** Faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- PEQUENA EMPRESA** Faturamento bruto anual **superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00** (quatro milhões e oitocentos mil reais) e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- MÉDIA / GRANDE EMPRESA** Faturamento bruto anual acima de R\$ 4.800.000,00 e/ou atendimento às vedações constantes no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

**Declaramos** que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar o tramite processual da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro que quando solicitado, pelo SEBRAE-PE, faremos a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal brasileiro.

Por ser a presente declaração manifestação fiel de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.  
Recife,

(Assinatura) \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF/MF: - RG:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA e CNPJ/MF Nº (ou carimbo do CNPJ)<sup>i</sup>

<sup>i</sup> Artigo 3º - § 4º - da Lei Complementar 123 – atualizada - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - Constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.